



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL **PJBD/MPPI Nº 10/2023**

Dispõe sobre a necessidade de a Prefeitura de Passagem Franca do Piauí - PI se abster de realizar práticas de triangulação de recursos do Fundo de Previdência do Município, de maneira a assegurar que seus recursos sejam usados exclusivamente para sua finalidade legal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, “caput”, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, “b”, da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, “a” e “d”, da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza membro do Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

1 de 6

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro para a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Estado tem como papel principal a garantia e a satisfação das necessidades coletivas, pelo que os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da administração pública;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionalmente explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem nortear todos os atos da Administração Pública em geral, havendo, ainda, os princípios implícitos da proporcionalidade, razoabilidade e transparência, sempre com vistas ao atendimento da finalidade pública;

CONSIDERANDO que é constitucionalmente exigido o respeito à moralidade na conduta do administrador público como elemento necessário à legitimação de seus atos;

CONSIDERANDO que existem normas que incidem sobre a conduta dos agentes públicos no trato dos bens que lhe são confiados para a gestão, sujeitando-se pelo mau emprego ou dilapidação da *res publica* à responsabilização **administrativa, cível ou criminal**;

CONSIDERANDO que a **previdência social** pode ser entendida como o conjunto de normas de proteção e defesa do trabalhador a determinados riscos como a velhice, a invalidez, a doença e o desemprego, entre outros, mediante aposentadoria, pensão a seus dependentes, amparo nas doenças etc., constituindo uma forma de cobertura de sinistros, que nada mais são do que a verificação de riscos, com o que se tem a reparação dos prejuízos naturalmente advindos dos mencionados acontecimentos que independem da vontade humana;

2 de 6

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** 📞 // (86) **9.8183-7019** 📞
E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 09/10/2023 10:39.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

CONSIDERANDO que o art. 167, XII, da CF/88 dispõe que é vedada, na forma estabelecida na lei complementar de que trata o §22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO que a utilização dos recursos públicos da previdência social para outras finalidades, ainda que eventualmente públicas, ao invés de honrar o dever previdenciário municipal na condição de responsável patronal, **é ato proibido por lei;**

CONSIDERANDO que o não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Passagem Franca do Piauí, ou utilização das contribuições como se fossem receitas livres, além de ensejar agir negligente quanto à arrecadação tributária, também concorre para lesão ao erário;

CONSIDERANDO que, em setembro de 2020, o Ministério Público ajuizou ação de improbidade administrativa em face do ex-prefeito municipal de Passagem Franca do Piauí, Raislan Farias dos Santos, e outros, pela gestão indevida e ilegal de recursos provenientes do Fundo Municipal da Previdência Social de Passagem Franca do Piauí, tramitando no PJe sob o nº **0800246-29.2020.8.18.0084;**

CONSIDERANDO que, em 29 de agosto de 2022, a Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí ajuizou ação de execução de título extrajudicial com pedido de tutela de urgência de natureza cautelar em face de Leandro Farias dos Santos, tramitando no PJe sob o nº **0800956-78.2022.8.18.0084**, em razão da obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada no Acórdão nº 710/2020, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no âmbito do processo TC nº 005887/2017, que imputou ao requerido, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social à época, um débito na quantia de R\$ 608.067,78, em razão do

3 de 6

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** 📞 // (86) **9.8183-7019** 📞
E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 09/10/2023 10:39.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

descumprimento na obrigação de pagamento, repasse e recolhimento de contribuições sociais previdenciárias no âmbito do município de Passagem Franca do Piauí, no exercício de 2017;

CONSIDERANDO que órgão da Rede de Controle da Gestão Pública no Piauí disparou alerta ao Ministério Público noticiando que a atual gestão de Passagem Franca do Piauí (2021-2024) estaria movimentando recursos do Fundo de Previdência Municipal, a título de saída, com finalidade diversa de seus objetivos, o que pode caracterizar crime contra o sistema financeiro (art. 4º, da Lei 7.492/86), a título de gestão fraudulenta de instituição financeira, além de improbidade administrativa por dano ao erário (art. 10, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a fraude acima noticiada dar-se-ia mediante triangulação de recursos do Fundo, consistente no recolhimento de valores devidos a ele, pela municipalidade, a fim de desbloqueio de contas junto ao TCE, mas que, na sequência, seriam transferidos de volta a contas bancárias do Município, para uso em outras finalidades;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é norteada pelo princípio da legalidade, o qual é diretriz básica da conduta dos agentes da administração, significando que toda atividade administrativa deve ser autorizada por lei, e não o sendo, a atividade é considerada ilícita;

CONSIDERANDO que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a improbidade administrativa se tornou um modelo vinculado ao direito constitucional e administrativo, tendo o art. 37, § 4º, da Constituição Federal, elencado as sanções em caso da prática de atos ímprobos, isso no intuito de atender aos anseios da sociedade como forma de combate à corrupção, bem como aos eventuais abusos praticados pelos agentes públicos, buscando preservar a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que incumbe ao município de Passagem Franca do Piauí – PI o bom gerenciamento dos recursos públicos sob pena de ofensa aos princípios dispostos no art. 37, *caput*, da CF/88;

4 de 6

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 09/10/2023 10:39.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

CONSIDERANDO que é dever de todo gestor público zelar pelo bom funcionamento do aparato estatal, inclusive a saúde financeira do ente público, observando os ditames da responsabilidade fiscal;

R E S O L V E:

I – RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí - PI, Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino, ao Gestor do Fundo de Previdência de Passagem Franca do Piauí e ao Secretário de Finanças do Município de Passagem Franca do Piauí, que:

- a) Se abstenham da prática de triangulação de recursos do Fundo de Previdência do Município, na forma dos considerandos deste recomendatório, de maneira a assegurar que seus recursos sejam usados exclusivamente para sua finalidade legal, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal;

II – DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro que:

- a) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro, para fins de conhecimento e registro;
- b) remeta cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao CACOP/MPPI;
- c) publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);
- d) junte essa **RECOMENDAÇÃO** aos autos do **Procedimento Administrativo (PA) 000628-325/2023;**

5 de 6

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**
E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 09/10/2023 10:39.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

- e) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao vice-prefeito, ao presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores do Município de Passagem Franca do Piauí e ao Departamento do TCE/PI que cuida da matéria.

A não observância do quanto anotado nesta Recomendação, em tese, tipifica ato de **improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal**. Por isso, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo futura alegação de desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais, que possam vir a ser instaurados.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório serve, também, **para fins de fixação de dolo**, por eventual ofensa ao princípio da legalidade, da eficiência, e da moralidade. Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza **RECOMENDATÓRIA e ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 1º de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

6 de 6

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**

E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 09/10/2023 10:39.

